

ACORDO COLETIVO 2009/2010

Acordo coletivo de trabalho que entre se celebram, de um lado o MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA, empresa estabelecida na cidade de Governador Valadares - MG, á Rua SINVAL RUA COELHO, nº120- BAIRRO VILA ISA, CEP: 35044-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.464.123/0001-22, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS- SINTINA, mediante as seguintes clausulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL- A empresa MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA, reajustará os salários de todos os seus empregados da categoria profissional conveniente, a partir de 01 de novembro de 2009, pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) para os funcionários que recebem ate R\$950,00(novecentos e cinqüenta reais), e o percentual de 6% (seis por cento) para os funcionários que recebem acima de: R\$950,00 (novecentos cinqüenta e um reais), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2009, salvo os de termino de aprendizado de acordo com a lei.

CLAUSULA SEGUNDA- PISO SALARIAL- durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salários mensal inferior a R\$550,00 (quinhentos cinqüenta reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efeito trabalho na empresa.

CLAUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS- As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação á hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação á hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamentos.

CLAUSULA QUARTA - CESTA BASICA CONDICIONADA A ASSIDUIDADE: Com objeto de estimular a assiduidade e a produtividade, destituído de caráter remuneratório por esta disposição convencional, será concedido uma cesta básica mensal composta de: 5 kg de açúcar, 5 kg de arroz, 2 kg de feijão, 2 latas de óleo de soja, 1 kg de farinha de mandioca, 500g de pó de café, 1 kg de fubá, 500g de macarrão, 5 tabletes de sabão, 140gr de extrato de tomates, 1 kg de sal, Para os trabalhadores que não tiver durante o respectivo mês faltas e atrasos (superior a 10 minutos diários exclusivo para os empregados com direito a 2(dois) passes para transporte e os empregados com direito a 1(um) passe será concedida a tolerância de 10 minutos em apenas cinco dias por mês , ao trabalho independente da data de sua admissão.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Perdera o direito da percepção da gratificação prevista nesta clausula o trabalhador que não apresentar atestado médico para abonar a falta sem constar o CID.

PARAGRAFO SEGUNDA - Ficam garantidas todas as clausulas da Convenção Coletiva de trabalho firmada entre o Sintina e Sindal.

CLAUSULA QUINTA - PLANO DE SAUDE- A empresa descontara em folha de pagamento o valor do plano de saúde escolhido pelo mesmo, desde que aprovado pelo Sintina e por cada funcionário individualmente.

CLAUSULA SEXTA – CARDÁPIO – A alimentação dos empregados da empresa conveniente, seguira ao cardápio elaborado por nutricionista e aprovado pelos empregados, conforme anexo I a este acordo.

CLAUSULA SETIMA- COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA- A duração da jornada normal do trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, em números não excedentes de 02 (duas) horas diárias, que poderão ser pagas com percentual 60% (sessenta por cento) e as horas trabalhadas nos dias de repouso semanal remunerado e feriados, não poderão ir para o banco de horas.

PRAGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em cada bimestre (que compreenderá os meses de julho a dezembro de 2010) e trimestre (que compreendera,os meses de janeiro a junho de 2010)a que se refere o sistema de compensação e prorrogação, poderão ser compensadas ou pagas no Maximo ate o dia 5º dia útil após o bimestre (no interregno de julho a dezembro de 2010) e o trimestre (no interregno de janeiro a junho de 2010) trabalhado, até 5º dia útil após o trimestre, desde que haja pagamento mensal de 60% do valor correspondente a hora trabalhada, objeto de compensação. Considera – se para efeito desta clausula, como primeiro trimestre os meses de janeiro/fevereiro/março e segundo trimestre de abril/maio/junho/primeiro bimestre os meses de julho/agosto, segundo bimestre meses de setembro/outubro e terceiro bimestre novembro/dezembro, restando quitadas as compensadas em 2009.

CLAUSULA OITAVA- TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE- No pagamento de abril de 2009, a empregadora Acordante descontará a importância de 3%(três por cento) do salário nominal, limitado a R\$90,00(noventa reais) de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, devendo recolher os valores ao Sindicato dos Trabalhadores das Industrias da Alimentação, recolhimento este que será efetuado na secretaria do SINDICATO,sob pena de multa 10% (dez por cento) mais correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo a empregadora acordante encaminhar copia de comprovação de deposito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregadores da qual constem valores descontados bem como o salário de cada um com direito a oposição dos trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO – O trabalhador que se opuser ao desconto devera manifestar – se por escrito, de próprio punho, ate 26 de fevereiro de 2010 no horário de 09h às 16h, sua oposição na sede do sindicato, onde o mesmo recebera um contra recebido que devera ser entregue no departamento de pessoal de sua empresa.

CLAUSULA NONA- O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigora pelo prazo de doze meses, iniciando – se em 1º de novembro de 2009 e expirando em 31 de outubro de 2010.

GOVERNADOR VALADARES, 09 de janeiro de 2010.

Mafrial Matadouro e frigorífico Ltda.
Juscelino Farias Lopes CPF 615.470.346-53

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria
de Governador Valadares e região de Minas Gerais - Sintina
Nilton Vieira Rhis – CPF: 386.119.106-72